



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2011

Regulamenta a concessão de dignidades acadêmicas a alunos de graduação da Universidade.

O Conselho Universitário, em sessão de 24 de março de 2011, resolve:

Art. 1º A UFRJ concederá anualmente aos alunos que concluírem os seus cursos de graduação, obedecidas as disposições da presente Resolução, dignidades acadêmicas de acordo com o seu desempenho escolar.

Art. 2º Poderão receber as dignidades acadêmicas os alunos que:

- I – Tenham obtido, na UFRJ, um número de créditos não inferior a 80% de seu curso;
- II – Tenham completado o curso dentro do período de tempo previsto como duração recomendada; e
- III – Não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar.

Parágrafo único. Os períodos especiais não serão computados no cálculo do tempo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º As dignidades não serão cumulativas, recebendo o aluno apenas a de maior grau a que tiver direito.

Art. 4º A dignidade acadêmica nos seus diferentes graus será concedida aos alunos que tenham alcançado durante o curso realizado na UFRJ, os seguintes coeficientes de rendimento acumulado:

- I – SUMMA CUM LAUDE – Igual ou superior a 9,5 (nove e cinco décimos);
- II – MAGNA CUM LAUDE – Igual ou superior a 9,0 (nove); e
- III – CUM LAUDE – Igual ou superior a 8,0 (oito).

§ 1º No cálculo dos coeficientes de que trata este artigo, serão levadas em conta as notas de aprovação final do aluno em todas as disciplinas que tenha cumprido na UFRJ para obter o diploma de graduação.

§ 2º Se o aluno fizer parte de seu curso em outra instituição, como parte de processo de mobilidade ou intercâmbio acadêmico, terá esse tempo de afastamento contado para efeitos do inciso II do Art. 2º, mas os créditos obtidos na outra instituição não serão contabilizados para efeitos do inciso I do mesmo artigo.

§ 3º A instância administrativa responsável pelo curso poderá, mediante justificativa circunstanciada aprovada por sua Congregação ou órgão equivalente, submeter ao CEG proposta de concessão de dignidade acadêmica a aluno que houver atendido ao disposto no Art. 4º mas justificadamente não houver atendido aos incisos I ou II do Art. 2º.

Art. 5º As dignidades serão entregues aos alunos agraciados em solenidade especial, conforme estabelecido a seguir:

I – SUMMA CUM LAUDE – pelo Magnífico Reitor da UFRJ;

II – MAGNA CUM LAUDE – pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação; e

III – CUM LAUDE – Pelo Decano do Centro.

Art. 6º Para fins de outorga das dignidades objeto desta Resolução, a DRE elaborará a relação de alunos elegíveis, com os respectivos históricos escolares e a indicação dos coeficientes de rendimento obtido nos cursos.

Parágrafo único. A relação prevista no *caput* deste artigo será encaminhada às Coordenações de curso para confirmação dos dados em atendimento ao Art. 2º e ao Art. 4º.

Art. 7º Os diplomas de que trata o Art. 4º terão os dizeres constantes dos Anexos I, II e III e serão impressos em um diploma com único formato.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro confere a dignidade acadêmica no grau

SUMMA CUM LAUDE

a,
tendo em vista os resultados alcançados em seu curso de,
....., do Centro de,
concluído em

Rio de Janeiro,

.....
Reitor

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro confere a dignidade acadêmica no grau

MAGNA CUM LAUDE

a
tendo em vista os resultados alcançados em seu curso de
....., do Centro de
concluído em

Rio de Janeiro,

.....
Reitor

ANEXO III

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro confere a dignidade acadêmica no grau

CUM LAUDE

a
tendo em vista os resultados alcançados em seu curso de
....., do Centro de
concluído em

Rio de Janeiro,

.....
Reitor

Sylvia da Silveira Mello Vargas
Reitora em exercício